

K



AUTORIZAÇÃO Nº 289 /2014

I. Do Pedido

Andreia Filipa Coelho Cadete, no âmbito da sua Tese de Mestrado, notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo intervencional sobre a “Como ajudar uma criança com atraso psicomotor e de linguagem a interagir com os seus pares”.

O estudo pretende incluir uma criança de três anos, com atraso no desenvolvimento psicomotor e encefalopatia estática.

A participação no estudo consistirá na entrevista à encarregada de educação, à docente, à técnica de intervenção precoce na infância e na observação da criança com as entrevistadas e com os pares. Recolhida a informação para caracterização da criança, a investigadora elaborará um plano de intervenção, cuja eficácia será posteriormente avaliada.

A investigadora solicitará o consentimento informado aos representantes legais da menor à qual será aplicado o plano de intervenção e dos seus pares da turma, conservando a declaração de consentimento em local de acesso reservado.

Os dados são recolhidos de forma direta, junto dos titulares dos dados, mediante observações naturalistas e através de entrevistas.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal da titular dos dados, uma vez que se trata de uma única criança, cuja identidade a investigadora conhece.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e será garantida confidencialidade no tratamento.



II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Todavia, o tratamento de dados sensíveis é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, para a realização deste tratamento de dados é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.



O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos legais representantes. O estudo deve ter em conta o superior interesse dos menores.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo).

Estando em causa o tratamento de dados pessoais sensíveis, como é o caso, a responsável pelo tratamento de dados deve adotar as medidas de segurança da informação previstas no artigo 15.º da LPD. Tais medidas devem aplicar-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais. Importa ainda ter em atenção os procedimentos concretos quanto às formas de recolha, processamento e circulação da informação.

Deste modo, e uma vez que apenas participará no estudo uma única criança, a investigadora deverá recolher os dados sem nunca mencionar o seu nome ou outros elementos que a identifiquem.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Andreia Filipa Coelho Cadete

Finalidade: Estudo intervencional sobre a “Como ajudar uma criança com atraso psicomotor e de linguagem a interagir com os seus pares”.

Categoria de Dados pessoais tratados:

- da menor: observações da interação da menor com os seus pares e com a mãe/técnica de intervenção precoce/educadora /irmão, quando e através de que meios a



criança foi referenciada para a técnica de intervenção precoce, comportamentos da criança, tipo de ajudas de que beneficia, plano de ajuda, hábitos e rotinas, gostos e preferências;

- das crianças que interagem com a menor: observações naturalistas;
- da encarregada de educação: perceção dos problemas da filha, relação com a filha e com o seu problema, avaliação do progresso da criança;
- técnica de intervenção precoce/educadora: profissão, atividades que realiza com a criança, maiores dificuldades sentidas, progressos notados e avaliação da evolução da criança.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: Os dados identificativos da menor deverão ser destruídos um mês após a defesa da Tese.

Lisboa, 7 de janeiro de 2014

Luís Barroso (Relator), Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António,
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Filipa Calvão (Presidente)